

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001392/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024777/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.017647/2012-06
DATA DO PROTOCOLO: 18/06/2012

SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.320.061/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WALTER ALVES JUNIOR;

E

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 2A. REGIAO RJ/ES, CNPJ n. 02.452.608/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEWTON DIAS LOURENCO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 31 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os servidores das Autarquias de fiscalização profissional**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O CONSELHO garantirá um piso salarial no valor de R\$ 914,00 (novecentos e quatorze), a partir de 1º de maio de 2012, para o menor salário de seu Quadro de Pessoal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - RECUPERAÇÃO SALARIAL

O CONSELHO aplicará o índice de reposição salarial correspondente ao período de 01 de maio de 2011 a 30 de abril de 2012, no percentual de 20% (incluindo o percentual de 10%, concedido no mês de março de 2012) a partir da assinatura do

presente acordo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas extraordinariamente deverão ser obrigatoriamente remuneradas, devendo ser pagas conforme a CLT.

A) O CONSELHO fará a reposição dos gastos mediante remuneração de comprovante fiscal limitado no valor correspondente a unidade do vale refeição para serviços realizados fora do horário normal de trabalho caso o funcionário não receba diária.

B) O CONSELHO concederá aos que trabalharem em horário extraordinário superior às 20:00 horas, serviço de táxi para o deslocamento trabalho/residência do servidor, ou transporte próprio do Conselho, inclusive em viagens a serviço do Conselho.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O CONSELHO concederá a todos os funcionários, a título de adicional por tempo de serviço, anuênio, aplicando o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário bruto de cada um deles.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo igual a trinta dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salários e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO

O CONSELHO concederá a todos os seus servidores vale refeição de 22 dias no valor facial de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) inclusive nas férias.

No mês de dezembro, os servidores receberão um ticket mensal suplementar a título de cesta natalina, concedido no benefício de auxílio-refeição.

Auxílio Educação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

Aos servidores estudantes e seus filhos será concedidos anualmente, até o término do ano letivo, a título de auxílio material escolar, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mediante a apresentação do respectivo comprovante de inscrição.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

O Conselho de Biologia continuará a conceder plano de Assistência Médica, Hospitalar, em moldes atuais, com o custeio de R\$1,00(um real), enfermaria e plano básico de Assistência Odontológica da Uniodonto em convenio com o Sinsafispro. O Conselho, em situações específicas, poderá conceder um complemento financeiro para atendimento médico-hospitalar para seus funcionários.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

O Conselho custeará as despesas com auxílio funeral, no plano existente entre o Sinsafispro e a Sul-América.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA-MATERNIDADE E OU ADOÇÃO

O CONSELHO garantirá à servidora gestante ou adotante a prorrogação da Licença-Maternidade por mais 60 dias de sua licença, totalizando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias independente de comunicação prévia da servidora, com base no Decreto 6.690/2008.

A)O CONSELHO concederá ainda a redução em 02 (duas) horas da jornada laboral diária da servidora lactante ou adotante, a contar da data de retorno da Licença-Maternidade concedida, até que seu(s) novo(s) dependente(s) complete(m) 12 (doze) meses de idade, para permitir o aleitamento materno e/ou a prestação de cuidados especiais nos casos em que houver recomendação médica devidamente atestada que exija o permanente acompanhamento de saúde da(s) criança(s). Para fazer jus a esse benefício, será expressamente vedada a participação da mãe biológica e/ou adotante em quaisquer atividades laborais após seu novo horário normal diário de trabalho;

B)Além da Licença Maternidade e/ou Adoção prevista nesta Cláusula, o CONSELHO concederá as servidoras, mediante Requerimento Administrativo, Licença Adicional de mais 10 (dez) dias, além da prevista na Legislação vigente, permitindo, ainda, o

gozo do correspondente período de Férias Laborais Vencidas imediatamente após o término do período de Licença Legal;

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE, PRÉ-ESCOLAR E ESCOLAR

O CONSELHO concederá aos funcionários auxílio-creche, pré-escolar e escolar, até o valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dependente, para reembolso das despesas efetuadas com creches e/ou instituições privadas de ensino, aos filhos dos funcionários, mediante comprovação das despesas efetuadas até o final do exercício de cada ano, enquanto criança for, até 12 (doze) anos conforme classificação do ECA (Estatuto da Criança e Adolescente) .

A) O CONSELHO estenderá o presente benefício, sem limite de idade, aos funcionários que tenham filhos ou dependentes excepcionais ou deficientes físicos que exigem cuidados permanentes, desde que tal condição seja comprovada com atestado médico fornecido pelo INSS ou Instituição por ele autorizado, ou ainda por médico pertencente a convênio mantido pelo CONSELHO e comprovada a matrícula em estabelecimento compatível com as necessidades especiais indicadas.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HOMOLOGAÇÕES

Todas as ocorrências de demissão de servidor deverão ser homologadas na sede do SINSAFISPRO, em rigorosa observância ao estabelecido no decreto Lei 779/69.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CONSELHO proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem encaminhados para todos os servidores, de acordo com a demanda configurada em pesquisa previa, a ser realizada em conjunto com o SINSAFISPRO, visando o aprimoramento do corpo funcional.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS/ÓBITO

O CONSELHO concederá Licença de 05 (cinco) dias úteis aos servidores a contar da data de nascimento de seus filhos/casamento e/ou óbito.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A atual jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE ESTUDANTE

A jornada de trabalho do servidor estudante será reduzida em uma hora diária, sem redução de salário e/ou benefícios, em dias de provas escolares.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O CONSELHO concorda em abonar o tempo que for necessário para prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatíveis com a permanência do servidor no local de trabalho, e sem prejuízo da remuneração.

Férias e Licenças

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CONSELHO concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo servidor, com validade de até 2 (dois) anos, podendo ser renovada a critério da Diretoria .

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O CONSELHO contratará empresa especializada para realizar, em conjunto com o SINSAFISPRO, levantamento das necessidades de adotar normas de segurança e de medicina do Trabalho, visando proteger os servidores de possíveis doenças e acidentes, bem como a adequação do mobiliário às atividades de cada servidor.

A) O CONSELHO se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes.

B) O CONSELHO deverá notificar ao SINSAFISPRO todos os casos de afastamento por motivo de saúde. Nos casos de acidentes de trabalho, deverá o CONSELHO enviar ao SINSAFISPRO a cópia da comunicação de acidente de trabalho após sua emissão.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

O CONSELHO autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos, de comunicados do SINSAFISPRO de interesse dos servidores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINSAFISPRO e/ou da FENASERA Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES DO SINDICATO

O CONSELHO liberará representantes do Sindicato, a fim de que possam realizar suas atribuições sempre quando for necessária a presença e solicitada pela Diretoria do SINSAFISPRO.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ASSOCIADOS DO SINSAFISPRO

Fica garantida aos servidores sindicalizados, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, dentre outros, promovidos pelo SINSAFISPRO e/ou FENASERA, no máximo uma vez no ano.

A) A cada três anos, na realização do CONASERA (Congresso Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional), o Conselho liberará dois servidores para participação.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

O CONSELHO fornecerá ao SINSAFISPRO, sempre que houver alteração, relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS E REPASSES

O CONSELHO efetuará o desconto em folha de pagamento de seus servidores e os repassará ao SINSAFISPRO ou COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e de Crédito da categoria), em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do comprovante de pagamento dos salários, desde que devidamente autorizado por escrito pelo servidor e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO. Os descontos e repasses deverão ser comunicados através de relação nominal com seus valores individualmente descontados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL

O CONSELHO praticará desconto assistencial de 1% (um por cento) de todos os servidores, sindicalizados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SINSAFISPRO, resguardado o direito de recusa.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINSAFISPRO se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

A) Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

B) Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Tendo em vista que o SINSAFISPRO não constituiu comissão de conciliação prévia, é vetado ao CONSELHO e aos seus servidores buscarem solução para conflitos individuais decorrentes de relação de trabalho, perante comissão de conciliação prévia ou núcleos de conciliação estranhos à categoria abrangida pelo SINSAFISPRO, sob pena de nulidade e fraude ao direito do trabalho, de que trata o artigo 9º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINSAFISPRO é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACT

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial vigente, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente Acordo, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

A) O SINSAFISPRO efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no art. 614 da CLT.

JOSE WALTER ALVES JUNIOR

Presidente

SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO

NEWTON DIAS LOURENCO

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 2A. REGIAO RJ/ES

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .